

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA

NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA REFERENTE AO EDITAL N. 0005/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CELETISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO “PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REDES DA CIDADANIA EIXO LITORAL SUL-ES”.

Art. 1º Na forma do item 1.4 do Edital Facto n. 0005/2025, pelo presente ato fica criada a Comissão Avaliadora, que será composta pelos seguintes membros:

- I.** Késsia Favalessa Batista (**Presidente**)
- II.** André Batista de Souza
- III.** Fernando Bosisio
- IV.** Fernanda Venturini Vantil
- V.** Francieli Gregorio do Nascimento
- VI.** Lara Leite do Espírito Santo
- VII.** Lorryne Amorim Boldrini;
- VIII.** Marcelo Fanttini Polese;

§1º A Comissão Avaliadora será representada na pessoa da sua presidente, à qual compete coordenar os trabalhos, distribuir as atribuições e firmar os atos.

§2º Cada membro terá um papel ativo na avaliação dos candidatos, garantindo a imparcialidade do processo seletivo, em obediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como às demais diretrizes estabelecidas pela Facto em seu Estatuto e respectivo Código de Conduta Ética e Confidencialidade.

§3º Todas as decisões serão tomadas de modo colegiado, pela maioria dos membros presentes à seção, presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros da Banca Avaliadora.

Art. 2º A Comissão de Banca será responsável pela condução integral do processo seletivo, desde a análise das inscrições até a divulgação dos resultados, cabendo-lhe precípuamente:

- I.** – Receber, organizar, responder e analisar e-mails, diplomas, certificados, formulários, bem como todos os demais documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II.** – Dirimir eventuais dúvidas suscitadas e decidir acerca das impugnações em face do edital e dos recursos contra as etapas de avaliação;
- III.** – Solicitar dos candidatos os devidos esclarecimentos, informações ou documentos, na forma do edital.
- IV.** – Avaliar as candidaturas e habilitar ou inabilitar, classificar, desclassificar ou eliminar qualquer candidato nas hipóteses do edital;
- VI.** – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos previstos no cronograma;
- VII.** – Realizar a qualquer tempo as alterações, retificações e revogações no edital que julgar necessárias;

VIII. – Manter a confidencialidade de todas as informações que estiverem em seu poder.

§1º As decisões da Comissão Avaliadora sobre a impugnação ao edital serão soberanas e irrecorríveis.

§2º A decisão a ser dada pela Comissão Avaliadora em matéria de recurso será irrecorrível, consistindo em única instância recursal, sendo soberana em todas as suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para a mera retificação de erros materiais.

Art. 3º. No ato de avaliação dos candidatos em qualquer das etapas, a Comissão Avaliadora está adstrita ao cumprimento dos critérios avaliativos objetivamente impostos pelo edital sendo, no entanto, autônoma e independente em seu juízo no que diz respeito à pontuação atribuída a cada um destes critérios.

Art. 4º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 dezembro de 2025.

Diretor Presidente - Facto